



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Mjb6R.93epQ.r7Pwt

Controle:

chOva.rk7Xd
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 4º OFÍCIO
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP: 80.010-050
Fone: (41)3015-5100 - Fax: (41)3015-7011

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

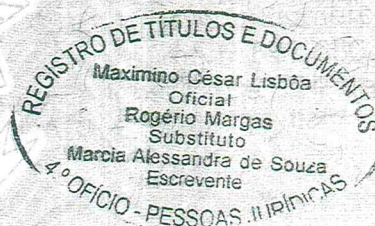
Maximino César Lisboa
Agente Delegado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **"BMW CLUBE DO BRASIL"**, registrado neste ofício em 14/05/2015, sob o número 6.701 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e microfilmado sob o número 647.686, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -
Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,72
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 14 de junho de 2018.


Rogério Margas
Escrevente Substituto



ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO

BMW CLUBE DO BRASIL



CAPÍTULO I

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE:

1.1 - **BMW CLUBE DO BRASIL**, constituído em 15 de julho de 1995, conforme Estatuto registrado sob nº 96.296, de 22 de novembro de 1995, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos das Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto – SP., e alterações registradas sob número 6.701 do Livro A-1, do Registro dos Títulos e Documentos de Curitiba – Paraná, 4º. Ofício, denominado BMW CLUBE DO BRASIL e neste estatuto simplesmente Clube, como associação de natureza civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes não respondendo subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas por seus membros, será regido por este Estatuto e sujeito à legislação brasileira.

1.2 – O Clube tem por finalidade e objetivos:

1.2.1- Incentivar o esporte motociclismo a motor em geral, promover e organizar encontros e competições em todo o território nacional, bem como, toda e qualquer atividade esportiva e social, cooperando, quando necessário, com o poder público ou associações que atuam no mesmo sentido;

1.2.2- Prestar assistência e orientações técnicas aos associados, tão somente com apoio e parceria da BMW Brasil e suas revendedoras autorizadas, estabelecidas dentro e fora do território nacional.

1.2.3- Filiação às entidades esportivas, culturais ou filantrópicas, nacionais ou internacionais que desenvolvam atividades afins;

1.2.4- Sempre no interesse do Clube e de seus associados, manter se necessário, representação junto a entidades públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas de Economia Mista;

1.3- A duração do Clube será por prazo indeterminado e no caso de sua dissolução seguirá o disposto no art. 40;

1.4- A sede do Clube está localizada na Rua Rui Mendes Rossi, nº 1.145, Loja 04, Bairro Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17012-636, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, podendo ser alterada mediante Assembleia Geral para o domicílio do Presidente da Diretoria ou para outra localidade, devendo comunicar o endereço aos associados e terceiros em geral;

1.5- O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe e nem cederá suas dependências para tais fins;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3925-7000 - Curitiba - PR

1.6- O presente Estatuto é a Lei Orgânica do Clube, respeitado o Código Civil Brasileiro, ao qual, os associados e dirigentes devem acatar, obedecer, cumprir e fazer cumprir.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 2º - O quadro associativo do Clube compõe-se de número ilimitado de associados maiores de ambos os sexos, das seguintes categorias:

I- ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS CONTRIBUINTES: as pessoas físicas, proprietárias de motocicletas da marca BMW, apresentadas por no mínimo um associado no gozo dos seus direitos junto ao Clube, que sejam aceitas e assim obrigadas ao pagamento de anuidade;

II- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: pessoas físicas e com idade superior a 80 anos, ou jurídicas, pertencentes ao quadro associativo do Clube que, por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, tenham se destacado por serviços de grande relevância em favor do Clube ou para a sociedade em geral, ficando desobrigados e não impedidos de quaisquer pagamentos pecuniários fixados pela Diretoria;

III- ASSOCIADOS CORRESPONDENTES: todos aqueles que, mesmo não residindo no território nacional, prestem serviços de natureza permanente ao Clube, sendo necessário, para sua inclusão no quadro associativo, a aprovação da Diretoria Executiva, não obrigados e não impedidos de efetuar quaisquer pagamentos pecuniários que forem fixados pelo Clube;

IV- ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: aqueles que, tendo sido associados proprietários contribuintes, por mais de 02 (dois) anos e temporariamente não sejam proprietários de quaisquer produtos da marca BMW, assim aprovados por decisão da Diretoria Executiva;

V- ASSOCIADOS HONORARIOS: concedido aos que, não pertencentes ao quadro associativo, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, mediante aprovação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Para ser admitido, após cumpridas as formalidades estatutárias, o associado contribuinte deverá contribuir com o valor correspondente a uma anuidade, a título de joia.

CAPÍTULO III

PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São prerrogativas dos Associados Proprietários Contribuintes:

a) - participar das Assembleias Gerais e dos eventos organizados pelo Clube;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região do Tíbet e Documetos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-9995 - Curitiba - PR

b) - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de conformidade com o estabelecido neste estatuto.

Art. 4º - São direitos de todos os associados, quando quites:

- a) - participar dos eventos organizados pelo Clube;
- b) - recorrer à Diretoria Executiva, através de pedido tempestivo de reconsideração, e após esse ser julgado, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias, contados da ciência, de decisões que entender contrárias aos interesses do Clube, por ambos os órgãos, respeitado o direito de defesa;
- c) - formular sugestões e propostas formais ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, que julgar de interesse do Clube;
- d) - indicar e propor a admissão de associados;
- e) - solicitar licença, por prazo determinado, sem prejuízo do pagamento da anuidade;
- f) - demitir-se do quadro associativo, encaminhando pedido à Secretaria do Clube, ficando desobrigado da anuidade a partir da data do protocolo.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) - atender, acatar, respeitar, fazer respeitar e cumprir as Normas Estatutárias e de Procedimentos, contribuindo para que o Clube realize as suas finalidades e objetivos;
- b) - acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- c) - pagar anuidade e permanecer em dia com a Tesouraria do Clube;
- d) - comportar-se com dignidade e lisura nos eventos do Clube ou naqueles que participar em nome dele;
- e) - comunicar, por escrito ao Clube, para as devidas anotações: seus dados pessoais, endereço, profissão, estado civil, filiação, e-mail, telefone, etc..;

Parágrafo único: Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorrem para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados.

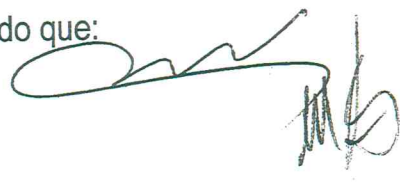
CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 6º - O associado que desrespeitar ou deixar de cumprir o Estatuto, Regulamento Interno ou regras fixadas pelos órgãos dirigentes do Clube, estará sujeito as penalidades de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, SUSPENSÃO TEMPORARIA e EXCLUSÃO DO CLUBE, ficando a cargo da Diretoria Executiva, a análise e aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo único: Ao associado que sofrer qualquer penalidade referida no caput, é assegurado recurso no prazo de 10 dias da decisão da Diretoria para o Conselho Deliberativo e de decisão deste para a Assembleia Geral, valendo a ciência do ato, quando notificado por escrito, mediante carta com AR ou e-mail.

Art. 7º - Será punido com ADVERTENCIA POR ESCRITO, o associado que:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
P. Mal. Doutor, 320 - Sala 604
F. 2º - 149 - JARDIM - Curitiba - PR



- a) - cometer falta julgada de menor gravidade contra os costumes do Clube;
- b) - proceder de forma considerada antiesportiva ou antissocial quando se referir ao Clube e qualquer de seus diretores ou associados;

Art. 8º - Será punido com SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, o associado que:

- a) - reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido por escrito;
- b) - agir de má fé, em desrespeito ao Estatuto ou Regulamento Interno do Clube;
- c) - promover ou comparecer de má fé, em nome do Clube, a reuniões fora de sua sede, sem estar devidamente autorizado;
- d) - deixar de pagar a anuidade compulsória, sem justificativa, a critério da Diretoria, sendo sua readmissão aceita, em novo número, saldada sua dívida;

Parágrafo único: a suspensão temporária, até o limite de 1 (um) ano, não exclui o pagamento das contribuições anuais;

Art. 9º - Será excluído do Quadro Associativo o associado que:

- a) - Não respeitar os Estatutos ou utilizar de informações falsas para ingresso no Clube;
- b) - apropriar-se indevidamente de bens ou numerários do Clube;
- c) - reincidir em falta pela qual já tenha sido penalizado;
- d) - deixar de pagar as contribuições pecuniárias, sendo a readmissão efetivada após saldar a dívida e análise dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 1º: além da pena que são passíveis como associados, os investidos em cargos de diretores e conselheiros poderão sofrer a perda do cargo;

Parágrafo 2º: as penas aplicadas aos associados decorrentes das infrações previstas neste artigo, não o isentam de responder, judicialmente, por eventuais indenizações materiais ou morais e perdas e danos;

Parágrafo 3º: poderá ser excluído, pela Assembleia Geral, permitido recurso escrito para ela própria, o associado que atentar contra a harmonia social do Clube.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos administrativos do Clube:

- a) - ASSEMBLÉIA GERAL
- b) - CONSELHO DELIBERATIVO
- c) - DIRETORIA EXECUTIVA
- e) - CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral será constituída por Associados Proprietários Contribuintes, os quais poderão votar e serem votados (art. 3º letra "b"), na forma deste estatuto.

Parágrafo Único: é vedado o voto por procuração para mais de 02 associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada com 30 dias de antecedência, por edital inserido no site do Clube, ou por e-mail ou carta enviada aos associados e reunir-se-á:



OFÍCIO REGISTRARDO
Registro de Títulos e Documentos
Regist. Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 320 - Sala 504
Fone (41) 3226-1000 - Curitiba - PR

- a) - ORDINARIAMENTE a cada 03 anos, entre 02 de janeiro e 30 de junho, para eleger o Conselho Deliberativo e/ou aprovar as prestações das contas anuais da Diretoria;
- b) - EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo para deliberar sobre os demais assuntos ou tema, inclusive a extinção ou a fusão do Clube;

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) - por 1/5 dos associados quites.



Art. 14 - Da Assembleia Geral:

- a) - A Assembleia Geral, como poder soberano do Clube, iniciará os trabalhos em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos associados quites e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número;
- b) - Requerida na forma da letra "c" do artigo 13, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação dentro de 30 dias, somente instalando-a com a presença de 50% mais 01 dos associados subscritores do pedido;
- c) - Não constatada a presença do item "b", o Presidente declarará prejudicado o pedido, encerrando os trabalhos e um novo requerimento, no mesmo sentido, somente será apreciado após noventa 90 dias;

Art. 15 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) - dirigir os trabalhos, deliberar sobre questões omissas, conceder ou cassar a palavra;
- b) - subscrever as atas juntamente com o Secretário;

Art. 16 - Haverá livro de presença dos associados onde serão colocados o local, data, nomes e assinaturas dos presentes.

Art. 17 - O sistema de votação eleitoral será o de cédula única, onde constarão os nomes e cargos dos candidatos e havendo discrepância entre o número de votantes e o de cédulas na urna, ou qualquer modalidade de fraude que comprometa o resultado, a critério da Assembleia, a eleição será anulada;

Parágrafo 1º: Ocorrendo anulação de qualquer resultado eleitoral, o Presidente verificando condições favoráveis, dará continuidade à Assembleia após sanar a irregularidade, ou se convier, convocará outra Assembleia dentro de 30 dias;

Parágrafo 2º: poderá ser proferido resultado por aclamação, no caso chapa única e eleição do Conselho Deliberativo e Prestação de Contas da Diretoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será formado por Presidente, vice-Presidente, 12 Membros Efetivos e 04 Suplentes.

I - Para o registro de chapa concorrente à eleição do Conselho Deliberativo, requerimento será dirigido à Secretaria do Clube 15 dias antes da Assembleia Geral, na forma do artigo

- 12, letra a, relacionando os nomes e funções, sendo um deles o representante oficial, concedendo-se um prazo de 05 dias para eventual regularização;
- II - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa com candidato a Presidente mais antigo no Clube e, se ainda persistir o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o Presidente com mais idade civil;
- III - O Conselho Deliberativo poderá tomar posse em ato contínuo à eleição.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

- a) - ORDINARIAMENTE para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- b) - EXTRAORDINARIAMENTE para decidir demais assuntos;
- c) - a convocação do Conselho Deliberativo será por carta ou e-mail;
- d) - as decisões, presenciais ou não, poderão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 20 - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- a) - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) - julgar recursos interpostos por associados de atos praticados por membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo;
- c) - aprovar licenças dos membros dos órgãos diretivos do Clube;
- d) - designar um de seus membros para ocupar vaga deixada por membro da Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva desta;
- e) - cassar os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em razão de falta grave, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 21 - O membro do Conselho Deliberativo que assumir vaga deixada por membros da Diretoria será substituído pelo suplente imediato.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros efetivos: Presidente, vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os suplentes da Diretoria, no mínimo 05, assumirão pela ordem em caso de afastamento de qualquer de seus membros.

Art. 23 - O requerimento do registro de chapa dirigido ao Clube, assinado por qualquer associado integrante 15 dias antes da eleição comprovando a condição eletiva da Diretoria e Suplentes, feita neste ato, sendo concedido um prazo de 05 dias para eventual regularização;

II - O mandato dos membros da Diretoria será de três 03 anos, podendo haver recondução imediata uma vez para os mesmos cargos;

III - Na renúncia coletiva da Diretoria é obrigatória prévia prestação de contas ao Conselho Fiscal, caso em que o Presidente do Conselho Deliberativo administrará o Clube



2º OFÍCIO DE REGISTROS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Ft. Mar. J. J. G. - Curitiba - PR

A large, stylized handwritten signature in black ink.

convocando nova eleição, cujo mandato dos eleitos coincide com o da diretoria renunciante.

IV - A posse dos eleitos poderá ocorrer em ato contínuo à eleição.

Art. 24 - A Diretoria Executiva se reunirá:

- a) - ORDINARIAMENTE anualmente visando planejar e organizar as atividades do Clube;
- b) - EXTRAORDINARIAMENTE sempre que se fizer necessária, a critério dos seus Membros.

Art. 25 - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade;

Art. 26 - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos da sua gestão, não ficando, entretanto, pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube;

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas de procedimentos, regulamentos, suas decisões, bem como da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) - administrar o Clube, planejando, executando e controlando suas atividades;
- c) - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os balanços anuais de receitas, despesas, patrimônios e eventos;
- d) - fixar e cobrar anuidades proporcionais aos associados;
- e) - assinar e encerrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com os objetivos do Clube;
- f) - criar, sem custos para o Clube, escritórios, delegacias ou representações em qualquer ponto do território nacional e nomear seu titular.

Art. 28 - Administrando o clube, compete ao Presidente da Diretoria:

- a) - convocar e dirigir as Assembleias Gerais;
- b) - representar e divulgar o Clube, ativa e passivamente, extrajudicial e em Juízo, perante órgãos públicos ou privados;
- c) - constituir advogados e procuradores, com procuração "ad judícia", para defesa dos interesses do Clube;
- d) - prestar informações solicitadas por escrito pelo Conselho Deliberativo, Fiscal e Assembleias Gerais;
- e) - assinar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro e, na ausência deste, com o Segundo Tesoureiro;
- f) - assinar toda e qualquer correspondência oficial do Clube;
- g) - indicar os nomes para a formação da Diretoria e atribuir encargos ou funções que julgar necessárias;
- h) - nomear associados para usar da palavra ou representar o Clube;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR

Two large, stylized handwritten signatures in green ink, likely belonging to the President and another member of the Board of Directors, positioned at the bottom of the document.

Art. 29 - Compete ao vice-Presidente:

- a) - substituir o presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) - cumprir encargo delegado pelo Presidente ou pela Diretoria;

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - administrar os serviços da Secretaria, redigir ou fazendo redigir as correspondências do Clube quando autorizado pelo Presidente;
- b) - publicar e dar conhecimento aos associados das resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, bem como praticar os demais atos determinados pela Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Secretário e substituí-lo no caso de afastamento e/ou cumprir encargos atribuídos pelo Presidente;

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - dirigir a Tesouraria e supervisionar a arrecadação de todas as rendas do Clube;
- b) - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, cauções, contratos, títulos de responsabilidade do Clube e correspondências de seu encargo;
- c) - dar conhecimento à Diretoria Executiva sobre o movimento mensal, além de apresentar balancetes anuais, bem como depositar no Banco do Brasil S.A. e/ou na Caixa Econômica Federal, todas as receitas auferidas pelo Clube;
- d) - organizar a contabilidade e o balanço anual para exame do Conselho Deliberativo;

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo no caso de afastamento e/ou cumprir encargos atribuídos pelo Presidente;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, constituído na mesma chapa da Diretoria (art. 23), será composto pelos seguintes membros: Presidente, vice-Presidente, 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será eleito e empossado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - reunir-se entre 02 de fevereiro e 30 de junho de cada ano para análise e aprovação dos relatórios e contas da Diretoria do ano anterior e emitir parecer no balanço anual;
- b) - fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva;

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

2º OFÍCIO NOTARIAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Fundo 1007 - Associação Comercial - Faria



Art. 37 - O patrimônio será composto dos recursos das anuidades dos associados, por bens móveis e imóveis que venha possuir e de doações e legados;

Parágrafo Único: No ato de alienação de quaisquer bens imóveis serão necessárias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

CAPITULO VII

DAS RECEITAS DO CLUBE

Art. 38 - Serão consideradas receitas e fontes de recursos para a manutenção do Clube:

- a) - as contribuições fixadas aos associados;
- b) - dotações providas de pessoas físicas, jurídicas pública ou privada.
- c) - patrocínios, doações e colaborações diversas;
- d) - rendimentos de aplicações financeiras.



CAPITULO VIII

DO PAVILHÃO E CORES

Art. 39 - As cores do Clube que identificam seus uniformes, bandeiras, flâmulas, distintivos e impressos são: verde, amarelo, azul e branco;

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Clube determinará que os bens patrimoniais serão doados a outra instituição de idêntica finalidade ou de caráter beneficente;

Art. 41 - É vedada a cumulação de cargos na direção e representação do Clube e serão exercidos gratuitamente, podendo seus membros receber verbas para custeio de locomoção, alimentação e estadia, quando a serviço do mesmo;

Art. 42 - Ao final do mandato a Diretoria deverá repassar saldo bancário mínimo da última arrecadação anual dos associados, salvo se outra condição for estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

Art. 43 - Este estatuto poderá ser alterado por assembleia geral extraordinária específica.

Art. 44 - Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Deliberativo, de comum acordo com a Diretoria Executiva. "ad referendum" da Assembleia Geral, dando conhecimento da decisão aos associados e terceiros.

Two handwritten signatures in green ink, likely representing the President and Treasurer mentioned in the text.

Art. 45 - O Clube manterá um site com os domínios BMW MOTORRAD CLUBE BRASIL e BMW CLUBE DO BRASIL, contendo informações úteis e destinado à comunicação oficial com os associados e particulares e usará a logotipo existente ou outra que vier a ser aprovada pela Diretoria, e seus impressos e divulgação adotará o nome de BMW Motorrad Clube Brasil.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo baixará normas de procedimentos das assembleias gerais e do processo eleitoral.

Art. 47 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 24 de março de 2018, entrará em vigor após o registro no órgão competente, revogando-se outras disposições.

Águas de São Pedro, 24 de março de 2018


Marcelo Schlickmann
Presidente do Clube


João Ângelo Oliva
Secretário


Harry França
Membro Conselho Deliberativo
Advogado – OAB-PR 11.766



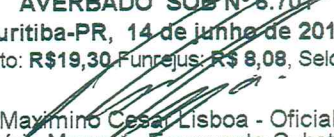
4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 647.686

AVERBADO SOB Nº 6.704

Curitiba-PR, 14 de junho de 2018.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 8,08, Selo: R\$ 1,17


Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital djbAZ.uaXpJ.o7PWt, Controle: ch6Tq.bbTa7
Consulte em <http://funa>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua I - Deodoro, 370 - Sala 604
Curitiba - Paraná - 81100-000